

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 196

Senhores Deputados:— À vossa comissão de finanças foi apresentado o projecto de lei n.º 181-A da iniciativa dos Srs. Deputados Joaquim José de Oliveira, João Carlos Nunes da Palma e Domingos Leite Pereira, relativo à municipalização dos serviços de tracção eléctrica e iluminação na cidade e concelho de Braga e à necessidade que a mesma câmara tem de contrair um empréstimo de 650.000 escudos para poder realizar aquele e outros melhoramentos de valor.

Não oferece dúvida que os melhoramentos projectados são de alta importância não só para a cidade de Braga, mas também para todo o país, por isso que um dos pontos mais frequentados pelos turistas é o santuário e parque do Bom Jesus do Monte nos subúrbios da cidade.

Não compete porém à vossa comissão de finanças apreciar o projecto sobre outro ponto que não seja o financeiro e por isso se limita a dizer o seguinte:

Pela lei de 2 de Outubro de 1909 foi autorizada a Câmara municipal de Braga a contrair um empréstimo de 300:000\$000 réis destinado a ocorrer às despesas com os serviços de tracção eléctrica e construção de mercados, até o presente, porém, não se realizou tal operação, não se tendo conseguintemente feito os melhoramentos que se tinham em vista.

Agora a actual vereação pretende levantar um empréstimo de 650.000 escudos para realizar além daqueles melhoramentos alguns outros de maior alcance, figurando entre eles o da construção dalgumas casas baratas para as classes menos favorecidas da fortuna.

A municipalização dos serviços propostos é de grande alcance social e económico como está provado em muitas cidades dos países estrangeiros e até mesmo em Portugal.

Coimbra é um exemplo de quanto é vantajosa a municipalização dos serviços mais importantes para os municípios.

O encargo anual do empréstimo pedido é, segundo vem indicado no relatório que precede o projecto aludido, de 37.250 escudos, quantia que deve figurar no orçamento camarário, sendo satisfeito pelos rendimentos provenientes das explorações que pretende efectuar a câmara, os quais constam do mencionado relatório e são os seguintes:

	Escudos
Serviços municipalizados (água, tracção e iluminação)	24.000
Luz e força motriz eléctrica para particulares..	12.000
Mercados.....	12.000
Matadouro, casas baratas e laboratório	4.000
$\frac{3}{4}$ da verba actualmente destinada à iluminação pública	7.500
Soma.....	59.500
e sendo a importância máxima dos encargos de	39.000
fica um saldo de.....	20.000

Vê-se pois que está garantido o pagamento dos encargos do empréstimo solicitado, havendo ainda um saldo importante para ocorrer a qualquer diferença nas verbas previstas, ou não sendo isto preciso, para outros melhoramentos que a câmara municipal julgar convenientes.

Em vista do exposto é a vossa comissão de finanças de parecer que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 181-A.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 12 de Maio de 1913.

Inocência Camacho Rodrigues.

Joaquim José de Oliveira.

António Granjo.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Francisco de Sales Ramos da Costa, relator.

Projecto de lei n.º 181-A

Artigo 1.º É a Câmara Municipal de Braga autorizada a proceder à municipalização dos serviços de tracção eléctrica e iluminação na cidade e no concelho.

Art. 2.º Para os fins do disposto no artigo anterior, e ainda para a realização doutros de reconhecida urgên-

cia e justificada utilidade, é a mesma Câmara autorizada a contrair um empréstimo até a quantia de 650.000 escudos, ao juro de 6 por cento ao ano, amortizável em sessenta anuidades.

§ único. A amortização a que este artigo se refere não

será obrigatória durante os primeiros cinco anos seguintes à emissão.

Art. 3.º O empréstimo poderá ser contratado com a Caixa Geral de Depósitos, com qualquer Banco ou sociedade de crédito, ou lançado em obrigações sorteadas em harmonia com as anuidades estabelecidas.

Art. 4.º O empréstimo terá as seguintes aplicações:

a) Expropriações, indemnizações e dívida à Companhia Carris e Ascensor do Bom Jesus do Monte, Companhia Geral Bracarense de Iluminação a Gás e Sociedade de Electricidade do Norte de Portugal;

b) Instalação dos serviços de tracção eléctrica e iluminação;

c) Conclusão dos trabalhos para abastecimento de águas e aquisição de contadores;

d) Construção de mercados;

e) Construção dum matadouro;

f) Instalação dum laboratório de análises de géneros alimentícios e produtos químicos empregados na agricultura, como adubos, insecticidas, etc.;

g) Construção de casas baratas para classes pobres.

Art. 5.º Serão consignados ao pagamento dos encargos resultantes deste empréstimo:

a) A parte que fôr precisa das receitas provenientes da exploração dos serviços municipalizados de abastecimento de águas, tracção eléctrica e iluminação e das rendas dos mercados, matadouro, laboratório e casas baratas;

b) A importância correspondente a três quartas partes da verba actualmente inscrita no orçamento camarário para iluminação.

§ único. Serão também destinados a garantir o pagamento deste empréstimo todas as instalações, material e construções ou edificios adquiridos com o seu produto.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial a carta de lei de 2 de Outubro de 1909 pela qual era o Governo autorizado a permitir à Câmara Municipal de Braga o levantamento dum empréstimo de réis 300:000\$000, destinado aos serviços de tracção eléctrica e construção de mercados.

Sala das sessões, em 6 de Maio de 1913.

Joaquim José de Oliveira.
João Carlos Nunes da Palma.
Domingos Pereira.

